



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº: 001/2026

Credenciamento nº: 001/2026.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

Recebimento da documentação: A partir de 03 de fevereiro de 2026.

Modo: Aberto.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadores especializados em serviços de limpeza e higienização veicular (lava-jato), para os veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 138.912,50

Prazo de vigência do Edital: 12 (doze) meses.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, por intermédio de seu Presidente, o Sr. Sidinei Seabra da Silva, auxiliado pela Divisão de Licitação e Contratos, através do Agente de Contratação, Lorenzo da Silva Oliveira dos Santos, nomeado pela Portaria nº 007/2026, sediada à Avenida JK, nº 380, Centro, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, torna público que receberá, durante o período de 03 de fevereiro de 2026 a 02 de fevereiro de 2027, no site <https://licitar.digital/>, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** (art. 77, inciso I da Portaria nº 64/2023), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Portaria nº 64/2023 desta Edilidade, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de limpeza e higienização veicular (lava-jato), para os veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O acesso ao Edital poderá ser feito pelo interessado pelo sítio eletrônico da Câmara Municipal (<https://www.camaracmd.mg.gov.br/>), Licitar Digital (<https://licitar.digital/>), bem como no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/21.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços/fornecimentos aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Licitar Digital, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos seguintes serviços:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código CATSER	Descrição do serviço	Quant.	Un. de medida	Valor Unitário	Valor Total
1	13544	Lavagem completa/geral - veículo de pequeno porte.	940	Serviço	R\$130,00	R\$122.200,00
2		Lavagem completa/geral - caminhonete 4x4.	60		R\$183,75	R\$11.025,00
3		Lavagem completa/geral com motor - veículo de pequeno porte.	20		R\$217,50	R\$4.350,00
4		Lavagem completa/geral com motor - caminhonete 4x4.	05		R\$267,50	R\$1.337,50
VALOR GLOBAL						R\$138.912,50

3.1.1 Para fins da contratação objeto deste instrumento, entende-se:

a) Lavagem Completa/Geral: procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável (cera de carnaúba ou similar), incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza rápida do interior (Recolhimento de resíduos visíveis) e secagem com flanela limpa e conservada, adicionando-se a limpeza interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e uso de cera de conservação (carnaúba ou similar). Inclui-se nesse processo, além dos itens da lavagem simples/rápida, a lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto, limpeza onde for possível alcançar os pontos desejados.

b) Lavagem Completa/Geral incluindo motor: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo incluindo motor, a lavagem completa especificada no item imediatamente acima, adicionando-se a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.

3.1.1. A execução desses serviços é enquadrada como continuada tendo em vista que serão frequentemente utilizados nas atividades desempenhadas por vereadores e servidores da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as demandas existentes.

3.1.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo período de vigência.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integridade dos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n. 14.133/2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 0 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1. O CREDENCIADO deverá atender à demanda encaminhada pela Câmara Municipal, conforme condições e critério definidos no Termo de Referência anexo a este edital.

5. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

5.1. O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do presente Edital e do Contrato a ser celebrado.

5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com as condições previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira).

6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

6.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas seguintes condições:

6.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

6.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

6.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.7.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 11.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

6.7.2. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 6.7.1.

6.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.8.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já prestou os serviços semelhantes aos licitados.

6.9. OUTROS DOCUMENTOS

6.9.1. Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei Complementar nº 112/2021.

6.9.2. Alvará de funcionamento emitido pela autoridade competente do município sede da licitante.

6.10. ORIENTAÇÕES GERAIS – DOCUMENTOS

6.10.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.

6.10.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.10.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.10.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.10.5. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.10.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.10.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.10.8. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

6.10.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso contenha 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei n. 8.213/1991.

6.10.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

6.10.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.10.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.10.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

6.10.15. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 24h (vinte e quatro horas), para:

6.10.16. A aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.10.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.10.18. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 6.10.19. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 6.10.20. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 6.10.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 6.10.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 6.10.23. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.10.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 6.10.25. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.
- 6.10.26. Não será credenciado o prestador de serviço/fornecedor que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.
- 6.10.27. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 164 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, bem como as Portarias nº 064/2023 e nº 106/2024 da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.
- 7.1.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço <https://licitar.digital/>, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico - e-mail licitacao@camara.mg.gov.br, ou em campo próprio da plataforma Licitar Digital.

7.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.6. fraudar o credenciamento;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.10. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.11. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

impedimento de licitar e contratar e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Multa:

8.4.1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4.2. 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

8.4.3. 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.4.4. 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

8.4.5. 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.4.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.4.7. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2,

8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.4.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.4.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.4.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.4.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.4.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.4.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido a qualquer tempo, durante o período de vigência deste Edital, perante a plataforma Licitar Digital.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma, eletrônica, através de e-mail e/ou pela Plataforma da Licitar Digital.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do agente de contratação e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

11.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 3 (três) dias úteis.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

12.1.1. A distribuição dos serviços será feita por meio de sistema de rodízio semanal, onde cada credenciado será designado para atender (toda) às demandas de lavagem daquela semana específica, iniciando às 0h (zero hora) da segunda-feira e terminando às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do domingo seguinte.

a) Convocação do credenciado por ordem de classificação/inscrição;

b) Disponibilidade de atendimento dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

c) A convocação será realizada mediante rodízio, cujo controle será exercido pelo Divisão de Transportes, ressalvadas as hipóteses em que o rodízio se mostre inviável, conforme disposições constantes do Edital e Termo de Referência que compõem o presente instrumento;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2. A tabela de credenciamento será atualizada todo dia 1º de cada mês, sendo que, para que a empresa participe do rodízio do mês seguinte, deverá realizar a entrega de todos os documentos exigidos até o dia 20 do mês corrente;

12.1.3. A escolha do Credenciado para fornecimento dos bens ou para a realização dos serviços será realizada pela Administração de forma paralela não excludente.

12.1.4. O credenciado responsável pela semana deverá executar integralmente os serviços de lavagem e higienização demandados pela Administração, abrangendo todas as categorias de veículos para as quais esteja habilitado;

12.2. No caso de indisponibilidade do credenciado:

a) Caso o credenciado designado para a semana de rodízio esteja pontualmente indisponível para realizar um serviço específico, deverá notificar a Câmara, por meio do gestor e/ou fiscal do contrato, imediatamente, fornecendo justificativa plausível e comprovável para a indisponibilidade. A justificativa será avaliada pela Câmara para determinar sua validade e aceitação;

b) Se a indisponibilidade for aceita como justificável, o serviço será excepcionalmente direcionado ao próximo credenciado classificado na ordem de classificação/inscrição dentro da mesma linha de serviço. Este processo é estritamente para situações pontuais e não configura uma prerrogativa do credenciado para escolher ou recusar serviços de forma recorrente. A reincidência de indisponibilidade injustificadas poderá ensejar o descredenciamento conforme previsto neste edital.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO.

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n. 14.133/2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DA CONVOCAÇÃO.

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica - <https://licitar.digital/>, durante o período de vigência deste Edital de credenciamento.

14.2. O CREDENCIANTE convocará a pessoa jurídica credenciada, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

14.3. O contrato de credenciamento será enviado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

14.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

14.3.2. Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do CREDENCIANTE;

14.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 14.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

14.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis após o credenciamento do interessado no site da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro e na Plataforma da Licitare Digital.

14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CREDENCIANTE.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, período em que qualquer interessado que cumpra os requisitos deste Edital e concorde com as condições de credenciamento nele contidas poderá manifestar sua intenção de se credenciar, via plataforma, conforme dispõe o art. 78 da Portaria nº 64/2023.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Ficha 13 - Outros Serviços de Terceiros PJ

01.01.01.01.031.0015.2124.3.3.90.39.

17. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

17.1. O Termo de Referência (Anexo I) e o contrato a ser firmado, cujas minutas (Anexo II) integram o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será até 12 (doze) meses.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Todas as decisões acerca dos pedidos de credenciamento serão publicadas nos endereços eletrônicos: <https://www.camaracmd.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br.

18.2. O credenciamento não implica em obrigatoriedade de contratação por parte da Câmara Municipal.

18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Eletrônica de realização do certame (se for o caso) e no site da Câmara Municipal (<https://www.camaracmd.mg.gov.br/>).

19. DOS ANEXOS.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Contrato Administrativo.

Conceição do Mato Dentro, 02 de fevereiro de 2026.

Sidinei Seabra da Silva
**Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Mato Dentro /MG.**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Delimitação do Objeto (Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “a”).

1.1.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadores especializados em serviços de limpeza e higienização veicular (lava-jato), para os veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Natureza dos Serviços:

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza continuada.

1.3. Especificações e Quantidades:

1.3.1. Os serviços serão prestados, conforme descrito abaixo:

Item	Código CATSER	Descrição do serviço	Quant.	Un. de medida	Valor Unitário	Valor Total
1	13544	Lavagem completa/geral - veículo de pequeno porte.	940	Serviço	R\$130,00	R\$122.200,00
2		Lavagem completa/geral - caminhonete 4x4.	60		R\$183,75	R\$11.025,00
3		Lavagem completa/geral com motor - veículo de pequeno porte.	20		R\$217,50	R\$4.350,00
4		Lavagem completa/geral com motor - caminhonete 4x4.	05		R\$267,50	R\$1.337,50
VALOR GLOBAL						R\$138.912,50

1.3.2. Para fins da contratação objeto deste Termo de Referência entende-se:

1.3.2.1. **Lavagem Completa/Geral:** procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável (cera de carnaúba ou similar), incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza rápida do interior (Recolhimento de resíduos visíveis) e secagem com flanela limpa e conservada, adicionando-se a limpeza interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e uso de cera de conservação (carnaúba ou similar). Inclui-se nesse processo, além dos itens da lavagem simples/rápida, a lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto, limpeza onde for possível alcançar os pontos desejados.

1.3.2.2. **Lavagem Completa/Geral incluindo motor:** Entende-se por lavagem completa/geral do veículo incluindo motor, a lavagem completa especificada no item imediatamente acima, adicionando-se a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.3 A execução desses serviços é enquadrada como continuada tendo em vista que serão frequentemente utilizados nas atividades desempenhadas por servidores e vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as demandas existentes.

1.3.4 O contrato/termo de credenciamento oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Prazo de Vigência e Prorrogação:

1.4.1. O prazo de vigência dos Contratos de Credenciamento oriundos desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

1.4.2. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados no ETP, considerando a expectativa de necessidade anual.

1.4.3. O prazo de vigência do edital de chamamento público que subsidiará o credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo sua vigência ser prorrogada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. Requisitos Gerais:

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados no município de Conceição do Mato Dentro, sendo inviável a locomoção do veículo para outros municípios.

4.1.2. A contratação demandará que a empresa fornecedora e sua equipe responsável pelos serviços de lavagem e lubrificação de veículos possuam qualificações técnicas específicas e certificações comprovadas.

4.1.3. Deverá a empresa possuir licença ambiental expedida pelo órgão municipal competente, nos termos da legislação local.

4.1.4. A empresa deverá adotar práticas sustentáveis, como sistemas de reuso de água e tratamento de efluentes, minimizando os impactos ambientais.

4.1.5. A empresa deverá possuir local adequado, equipamentos profissionais (lavadoras de alta pressão, aspiradores, etc.), e utilizar produtos de limpeza apropriados e com registro nos órgãos competentes.

4.1.6. Os serviços serão demandados conforme a necessidade, mediante a emissão de Autorização de Serviço (AS) ou uso de cartão magnético/voucher.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.7. Deverão ser utilizados produtos seguros para a lataria e o interior dos veículos biodegradáveis e adequados para uso automotivo, com fichas de segurança (FISPQ) disponíveis.

4.1.8. O serviço deverá ser realizado em local com estrutura mínima adequada, com acesso seguro para os veículos;

4.1.9. Os serviços de lavagem e higienização compreendem:

4.1.9.1. Lavagem Completa/Geral: procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável (cera de carnaúba ou similar), incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza rápida do interior (Recolhimento de resíduos visíveis) e secagem com flanela limpa e conservada, adicionando-se a limpeza interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e uso de cera de conservação (carnaúba ou similar). Inclui-se nesse processo, além dos itens da lavagem simples/rápida, a lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto, limpeza onde for possível alcançar os pontos desejados.

4.1.9.2. Lavagem Completa/Geral incluindo motor: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo incluindo motor, a lavagem completa especificada no item imediatamente acima, adicionando-se a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.

4.2. Dos Requisitos de Qualificação:

4.2.1. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

4.2.2. Os requisitos de qualificação técnica e ambiental serão comprovados a partir da apresentação de Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura de Conceição do Mato Dentro e licença ambiental ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, que ateste a regularidade da operação de lava a jato, incluindo o sistema de tratamento de efluentes (caixa separadora de água e óleo).

4.3. Da subcontratação:

4.3.1. O fornecedor ao ser contratado nos termos deste Termo de Referência, não poderá fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.4. Da Garantia:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, a qual, nos termos do art. 96 da Lei n. 14.133/21, poderá ou não ser exigida pela autoridade competente. No presente caso, tendo em vista a natureza comum, o baixo valor estimado no ETP, não há se justificaria a exigência de garantia.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “e”)

Do Prazo, Local e Condições de Prestação dos Serviços.

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1. O regime de execução se dará por empreitada por preço unitário uma vez que possibilitará a execução do contrato conforme a demanda.

5.1.1.1. O serviço será prestado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara, na sede da contratada, compreendendo serviços de lavagem/limpeza dos veículos, com fornecimento do material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços nos horários agendados pela Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

5.1.1.2. A empresa credenciada será convocada para a prestação de serviços de acordo com o(s) item(ns) em que se habilitou, durante o prazo de vigência do credenciamento;

5.1.1.3. A convocação será realizada mediante rodízio, cujo controle será exercido pelo Chefe de Divisão de Transportes, ressalvadas as hipóteses em que o rodízio se mostre inviável, conforme disposições constantes do Edital e Termo de Referência que compõem o presente instrumento;

5.1.1.4. A tabela de credenciamento será atualizada todo dia 1º de cada mês, sendo que, para que a empresa participe do rodízio do mês seguinte, deverá realizar a entrega de todos os documentos exigidos até o dia 20 do mês corrente;

5.1.1.5. A escolha do Credenciado para fornecimento dos bens ou para a realização dos serviços será realizada pela Administração de forma paralela não excludente.

5.1.1.5.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- a) Convocação do credenciado por ordem de classificação/inscrição;
- b) Disponibilidade de atendimento dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Localização do Lava Jato;

5.1.1.5.2. A classificação se fará na ordem de inscrição dos interessados, por meio do protocolo dos documentos e da solicitação de credenciamento.

5.1.1.5.3. Caso ocorra a inscrição de dois ou mais interessados no mesmo dia e horário, a classificação se fará por sorteio.

5.1.1.5.4 O sorteio de que trata o item 5.1.1.5.3 será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

5.1.2 A prestação de serviço será previamente agendada pelo Chefe de Divisão de Transportes com os prestadores de serviços.

5.1.3 A Contratada deverá prestar os serviços em local próprio, localizado no perímetro do município de Conceição do Mato Dentro.

5.1.4 Na execução dos serviços deverão ser observados os seguintes prazos:

5.1.4.1. Itens 1 e 2: até 3 horas após a entrega do veículo – horário comercial;

5.1.4.2. Itens 3 e 4: até 2 horas após a entrega do veículo – horário comercial;

5.1.5 Aplicam-se, ainda, as normas regulamentares do município de Conceição do Mato Dentro, no que couber.

5.2. Das Obrigações da Contratada:

5.2.1. Executar os serviços do objeto no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.2. Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

5.2.3. Executar os serviços contratados, arcando com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal, provocados por ineficiência ou irregularidades dos mesmos.

5.2.4. Acatar e respeitar as normas administrativas da Câmara Municipal no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

5.2.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do serviço.

5.2.6. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na prestação de serviços.

5.2.7. Apresentar declaração expressa atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

5.2.8. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa.

5.3. Das Obrigações da Contratante:

5.3.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

5.3.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.

5.3.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução total do objeto e de suas quantidades solicitadas.

5.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “f”)

6.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente contratação, caberá à Diretora-Geral da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, Pamela Rodrigues de Almeida, portadora da matrícula nº 0180, o qual é incumbida de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados.

6.2. Quanto a fiscalização da prestação dos serviços, esta será executada pelo servidor Reginaldo Dutra da Silva, portador da matrícula nº 0307.

6.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal designados, considerando as atribuições previstas nos artigos 22 e 23 da Portaria nº 065/2023 da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, e suas demais disposições.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. O contrato/termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do contrato/credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei n. 14.133/2021,);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato/credenciamento emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a sua correção.

6.11. O fiscal do contrato/credenciamento informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/credenciamento nas datas aprezadas, o fiscal do contrato/credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor contratual.

6.13. O fiscal comunicará ao gestor do contrato/credenciamento, em tempo hábil, o término do instrumento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14. O fiscal do contrato/credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato/credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.16. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da avença contratual para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato/credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato/credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato/credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n. 14.133/2021;

6.23. A Fiscalização será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato/credenciamento, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

6.24. A Fiscalização deverá:

- 1) Atestar os relatórios;
- 2) Atestar as faturas/notas fiscais;
- 3) Acompanhar a execução dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “g”)

Recebimento do Objeto:

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente sua aceitação.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/credenciamento.

Liquidação:

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/credenciamento, caso o contratado não regularize sua situação junto a Câmara.

Prazo de pagamento:

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.20. Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao CREDENCIADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Câmara Municipal.

7.21. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Câmara Municipal efetuará as retenções tributárias cabíveis, bem como eventuais taxas/tarifas bancárias decorrentes de transferências para outras instituições bancárias.

7.22. O contratado/credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “h”)

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com adoção do critério de contratação simultânea paralela e não excludente.

8.1.2. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital e neste Termo de Referência e que aceitarem as condições de contratação.

Exigências de habilitação:

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
- 8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação técnica e ambiental:

8.19 Apresentação de Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura de Conceição do Mato Dentro;

8.20. Licença ambiental ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, que ateste a regularidade da operação de lava a jato, incluindo o sistema de tratamento de efluentes (caixa separadora de água e óleo).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$138.912,50 (cento e trinta e oito mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme planilha constante no item 1.3.1.

9.2. Para o cálculo do valor estimado buscou-se por empresas do ramo que forneceram as cotações. Além de empresas do ramo, tentou buscar contratações semelhantes de órgãos de todas as esferas, entretanto, sem sucesso, devido as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme termos do art. 23 da Lei n. 14.133/21.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação:

Ficha 13 - Outros Serviços de Terceiros PJ

01.01.01.01.031.0015.2124.3.3.90.39.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliado a contratação/aquisição pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando e se for considerada viável a contratação de serviços de lavagem de veículos automotores que compõe a frota da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

Além disso, este estudo objetiva identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

A Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro possui, atualmente, 13 veículos compondo sua frota, os quais diariamente são utilizados pelos vereadores e servidores.

Das demandas diárias, a maior parte delas é a vista para atendimento das demandas e fiscalização de obras na área rural do município que, em sua maioria são interligadas à sede por estradas ainda sem asfaltamento.

Outras demandas são as reuniões oficiais em municípios da região, tanto para participação de sessões solenes, quanto para reuniões e encontro com autoridades.

Nesse contexto, a lavagem e higienização dos veículos é necessária, na medida em que a manutenção adequada dos veículos é crucial para preservar o patrimônio público e prolongar sua vida útil, evitando custos elevados com reparos e substituições. Eis que a lavagem e higienização de veículos é uma medida estratégica que visa garantir a eficiência operacional, a preservação do patrimônio público e o cumprimento das normas legais, contribuindo para a otimização dos recursos disponíveis e para o bom funcionamento das atividades municipais.

Destaca-se que a demanda aqui trazida, pode ser atendida, alinhando-se com as diretrizes municipais e enfatizando a eficiência operacional, a sustentabilidade ambiental e a racionalização dos recursos, a partir da contratação de uma empresa especializada em serviços de lavagem e higienização de veículos.

É uma medida essencial para garantir a operacionalidade e a segurança da frota, na medida em que a terceirização desses serviços permite o uso eficiente dos recursos públicos, direcionando-os para outras áreas prioritárias. Uma empresa especializada traz consigo a expertise técnica necessária para realizar os procedimentos de lavagem e lubrificação de forma eficiente e segura, garantindo a qualidade do trabalho realizado.

Além disso, a especialização da empresa contratada pode resultar em benefícios adicionais, como a identificação precoce de problemas mecânicos e a implementação de medidas preventivas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao terceirizar esses serviços, a Câmara também assegura o cumprimento das normas ambientais e de segurança, uma vez que a empresa contratada está ciente das regulamentações aplicáveis ao seu setor de atuação. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em lavagem e lubrificação de veículos é uma medida estratégica que visa garantir a eficiência operacional, a preservação do patrimônio público e o cumprimento das normas legais, contribuindo para a otimização dos recursos disponíveis e para o bom funcionamento das atividades legislativa.

Assim, a lavagem e higienização periódica dos veículos proporcionará:

Preservação do Patrimônio: A limpeza e manutenção periódica evitam o acúmulo de sujeira, que pode levar à corrosão, desgaste acelerado de componentes e redução da vida útil dos veículos. Isso resguarda o investimento público e o valor residual dos bens.

Condições de Uso e Segurança: Veículos limpos, inclusive internamente, oferecem um ambiente de trabalho mais digno e seguro para os servidores e autoridades que os utilizam, além de prevenir problemas de saúde e garantir a visibilidade adequada (vidros, faróis, etc.).

Eficiência Operacional: A Câmara Municipal não dispõe, usualmente, de mão de obra especializada, local apropriado ou equipamentos (como lavadoras de alta pressão, aspiradores industriais e sistemas de tratamento de efluentes) para realizar a lavagem de forma eficiente e ambientalmente responsável. A terceirização otimiza o tempo dos servidores, que podem se concentrar em suas atividades-fim.

Imagem Institucional: Veículos oficiais limpos e bem conservados contribuem para a imagem de organização, zelo e transparência da instituição perante a população.

Sustentabilidade Ambiental: Empresas especializadas em lava a jato geralmente possuem sistemas de reuso de água e tratamento de resíduos, o que minimiza o impacto ambiental, um requisito importante em contratações públicas modernas.

Contudo, em 22/05/2025 foi deflagrado procedimento de contratação n.042/2025, pretendendo a contratação de empresa especializada para lavagem e higienização dos veículos. Contudo, a licitação restou fracassada, eis que todos os licitantes foram inabilitados.

Avaliada a possibilidade da formalização da contratação direta, eis que fracassada a licitação, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a administração identificou que no município há múltiplas alternativas viáveis para a contratação destes serviços, capazes de atender às demandas específicas de sua frota com eficiência, qualidade e responsabilidade ambiental.

Analisada a vantajosidade da formalização da contratação direta e uma nova licitação, restou evidente que o mais vantajoso, econômico e eficiente seria a realização de nova licitação, agora, por meio do credenciamento, conforme avaliado neste Estudo Técnico.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II)

A contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário e com o Plano de Contratações Anual de 2025:

ID do PCA no PNCP: 02430067000191-0-000001/2025.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ID do Item no PCA: 13544 – Lavagem de Veículos Automotivos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

➤ **Requisitos Gerais da Demanda**

Os serviços deverão ser prestados no município de Conceição do Mato Dentro, sendo inviável a locomoção do veículo para outros municípios.

A contratação demandará que a empresa fornecedora e sua equipe responsável pelos serviços de lavagem e lubrificação de veículos possuam qualificações técnicas específicas e certificações comprovadas.

Deverá a empresa possuir licença ambiental expedida pelo órgão municipal competente, nos termos da legislação local.

A empresa deverá adotar práticas sustentáveis, como sistemas de reuso de água e tratamento de efluentes, minimizando os impactos ambientais.

A empresa deverá possuir local adequado, equipamentos profissionais (lavadoras de alta pressão, aspiradores, etc.), e utilizar produtos de limpeza apropriados e com registro nos órgãos competentes.

Os serviços serão demandados conforme a necessidade, mediante a emissão de Autorização de Serviço (AS) ou uso de cartão magnético/voucher.

Deverão ser utilizados produtos seguros para a lataria e o interior dos veículos biodegradáveis e adequados para uso automotivo, com fichas de segurança (FISPQ) disponíveis.

O serviço deverá ser realizado em local com estrutura mínima adequada, com acesso seguro para os veículos;

Os serviços de lavagem e higienização compreendem:

a) Lavagem Completa/Geral: procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável (cera de carnaúba ou similar), incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza rápida do interior (Recolhimento de resíduos visíveis) e secagem com flanela limpa e conservada, adicionando-se a limpeza interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e uso de cera de conservação (carnaúba ou similar). Inclui-se nesse processo, além dos itens da lavagem simples/rápida, a lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto, limpeza onde for possível alcançar os pontos desejados.

b) Lavagem Completa/Geral incluindo motor: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo incluindo motor, a lavagem completa especificada no item imediatamente acima, adicionando-se a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.

➤ **Requisitos de Qualificação**

Deve a contratada apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daquelas comuns previstas nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

➤ **Requisitos de Qualificação Técnica e Ambiental:**

Apresentação de Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura de Conceição do Mato Dentro. Licença Ambiental ou documento equivalente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

emitido pelo órgão competente, que ateste a regularidade da operação de lava a jato, incluindo o sistema de tratamento de efluentes (caixa separadora de água e óleo).

➤ **Requisitos Legais**

Para a elaboração do presente estudo, levou-se em consideração as seguintes legislações:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 14.133/21;

Lei Municipal n. 112/2021.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO.

(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

O histórico verificado para o objeto deste Estudo Preliminar foi licitado pela última vez no ano de 2023, que originou o Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2023, que vem sendo prorrogado desde então. Vejamos:

Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2023			
Item	Descrição	Quantidade de lavagens	Unidade
1	Lavagem geral (carro pequeno)	676	Un.
2	Lavagem geral (caminhonete 4x4)	52	Un.
3	Lavagem geral com motor (carro pequeno)	18	Un.
4	Lavagem geral com motor (caminhonete 4x4)	02	Un.

Contudo, verifica-se que houve um aumento no número de veículos atualmente em uso pela Câmara, em razão da ampliação das atividades institucionais e da frota locada, o que impõe a necessidade de readequação dos quantitativos anteriormente praticados.

Dessa forma, para mensurar o quantitativo a ser utilizado na contratação que se pretende realizar, foi tido por base os quantitativos utilizados nos últimos anos (2023 a 2025), conforme quadro acima, acrescidos de 10%, correspondente ao aumento da demanda pelos serviços em questão, evitando tanto o subdimensionamento quanto o excesso de previsão. Vejamos:

Item	Descrição	Quantidade de lavagens	Unidade
1	Lavagem geral (carro pequeno)	940	Un.
2	Lavagem geral (caminhonete 4x4)	60	Un.
3	Lavagem geral com motor (carro pequeno)	20	Un.
4	Lavagem geral com motor (caminhonete 4x4)	05	Un.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Em conformidade com o artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma análise comparativa de alternativas disponíveis no mercado para atender à demanda apresentada, considerando os aspectos técnicos, econômicos e qualitativos necessários para a prestação dos serviços.

O levantamento de mercado realizado para a contratação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos da frota da Câmara foi meticulosamente conduzido com o objetivo de identificar e avaliar todas as opções disponíveis que



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

atendam aos requisitos estabelecidos pela Câmara, garantindo a melhor relação custo-benefício e conformidade com as exigências técnicas e ambientais.

A contratação em tela é comumente objeto de licitações no âmbito da Administração Pública e verificou-se a possibilidade de três modelos de contratações como pode-se verificar abaixo:

Por demanda:

Pregão nº Edital nº 32/2024PMMC/2024 – disponível:
<https://pncp.gov.br/app/editais/83102566000151/2024/42>

Pregão nº Edital nº 118/2024 – disponível:
<https://pncp.gov.br/app/editais/80912108000190/2024/140>

Pregão nº Edital nº PCE 12/2024 – disponível:
<https://pncp.gov.br/app/editais/01614374000160/2024/76>

Pregão nº Edital nº 65/2024/2024 – disponível:
<https://pncp.gov.br/app/editais/83102772000161/2024/133>

Pregão nº Edital nº 88/2024 – disponível:
<https://pncp.gov.br/app/editais/82845744000171/2024/75>

Pregão nº Edital nº PE 14/2024 – disponível:
<https://pncp.gov.br/app/editais/84591890000143/2024/115>

Pregão nº Edital nº PCE 174/2024 – disponível:
<https://pncp.gov.br/app/editais/82821208000136/2024/256>

Por posto de trabalho: Conforme pesquisa de preços não foram localizados os referidos serviços por posto de trabalho.

Por gerenciamento de frota: Pregão nº Edital nº 137/2024 – disponível:
<https://pncp.gov.br/app/editais/82892316000108/2024/287>

Dentre as soluções encontradas, optou-se pela contratação por demanda, por questão de economicidade, em razão do quantitativo de pertencente à frota e da periodicidade de serviços propostos neste Estudo, considerando também que a Câmara não possui estrutura própria e profissionais para realização dos serviços.

Somado a isto, quando da pesquisa de preços para a realização do procedimento licitatório n 042/2025, o qual restou fracassado, foi possível identificar que a Câmara possui múltiplas alternativas viáveis para a contratação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos, capazes de atender às demandas específicas de sua frota com eficiência, qualidade e responsabilidade ambiental.

Assim, pelo fato de que existem vários fornecedores locais, preços homogêneos e padronização dos serviços, a contratação por meio do credenciamento garante: múltiplos fornecedores habilitados simultaneamente; atendimento rápido; maior oferta; controle eficiente; economicidade, se tornando, assim, a ferramenta jurídica mais adequada para a execução do objeto pretendido, por permitir a ampla participação de interessados, a flexibilidade no atendimento às demandas da frota e a garantia de preços previamente estabelecidos pela administração, assegurando a vantajosidade e o interesse público.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

Para a estimativa dos custos foi utilizado o mapa de preços que fixou o valor estimado da contratação objeto do procedimento licitatório n.0042/2025,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

que restou fracassado. Importa esclarecer que a despeito de fracassada, os orçamentos foram válidos e o valor estimado da contratação foi obtido a partir da mediana, conforme disposições da Lei n. 14.133/2021, resultando em um valor estimado de R\$ 127.050,00 (cento e vinte e sete mil e cinquenta reais).

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Lavagem geral (carro passeio)	940	R\$ 120,00	R\$ 112.800,00
2	Lavagem geral (caminhonete 4x4)	60	R\$ 165,00	R\$ 9.900,00
3	Lavagem geral com motor (carro passeio)	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
4	Lavagem geral com motor (caminhonete 4x4)	05	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
	Total			R\$ 127.050,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

Espera-se, por meio da contratação, alcançar a adequada conservação dos veículos da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, composta por veículos locados, garantindo que estejam sempre em condições apropriadas de uso, com padrão de limpeza compatível com a natureza institucional e representativa do Poder Legislativo.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, segura, eficiente e com qualidade, contribuindo para o prolongamento da vida útil dos veículos, mesmo que não sejam de propriedade da Câmara, mas sob sua responsabilidade contratual. A limpeza regular, especialmente nas lavagens completas e de motor, contribui para a preservação dos veículos locados, evitando a aplicação de penalidades contratuais por má conservação, e reforça o compromisso da Câmara com a boa gestão dos bens sob sua guarda.

Dentre as soluções existentes no mercado, a contratação dos serviços, de forma parcelada, diária, diretamente na empresa, instalada no perímetro urbano se mostra mais vantajosa. Portanto, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos, conforme estimativa de quantidades e preços acima descrita, por meio da contratação direta, a partir de chamamento público de credenciamento, para atender as finalidades precípuas da Administração e da população do Município.

O credenciamento se mostra a ferramenta jurídica mais adequada para a execução do objeto pretendido, por permitir a ampla participação de interessados, a flexibilidade no atendimento às demandas da frota e a garantia de preços previamente estabelecidos pela administração, assegurando a vantajosidade e o interesse público.

Ressalta-se que a empresa a ser contratada deve estar localizada no perímetro urbano no município de Conceição do Mato Dentro e fornecer os serviços, conforme consta neste estudo, de forma parcelada, sempre que houver necessidade da Administração Municipal. Deverão ser observadas as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e estaduais que versem sobre o presente objeto.

A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da empresa Contratada, sob a sua guarda e responsabilidade

Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a empresa contratada



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecer os insumos e equipamentos necessários a execução do serviço. Os veículos serão conduzidos às dependências da Contratada por motoristas autorizados pelo Contratante, juntamente com a Ordem de Serviço, constando o tipo de serviço a ser realizado. A Contratada deverá atestar na Ordem de Serviço emitida pelo Contratante o dia e a hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços, as condições de recebimento e entrega e suas respectivas quilometragens, bem como, seu estado de conservação.

As solicitações dos serviços deverão ser atendidas no prazo máximo de 04(quatro) horas após a solicitação do Fiscal. A Contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo estiver em sua posse para a execução do serviço. Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratada.

A distribuição dos serviços será em forma de rodízio e conforme definição no Termo de Referência.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada.

No caso de serviços, eventual divisão em lotes considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Portanto o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No presente caso, o objeto do credenciamento está dividido em 4 itens, conforme especificações constantes da tabela acima. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação pode e deve incidir o parcelamento.

A partir do parcelamento, garantirá a ampliação do número de credenciados e evitará a concentração de mercado. Além disso, possibilitará a valorização das peculiaridades do mercado local, contribuindo para a economicidade e a qualidade na aquisição de bens e serviços. Essa estratégia permite à administração pública obter melhores preços e condições, aproveitando as vantagens competitivas de diferentes fornecedores, e promove a inclusão de pequenas e médias empresas no processo licitatório, dinamizando a economia local.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A contratação de serviços especializados para a lavagem dos veículos da frota da Câmara tem como objetivo principal assegurar a manutenção eficiente e sustentável dos veículos, proporcionando uma série de benefícios diretos e indiretos para a administração pública e para a comunidade, garantindo que todos os veículos municipais estejam em condições ideais de funcionamento, aumentando sua vida útil dos veículos.

Assegurar que os veículos operem devidamente higienizados e limpos, gera mais conforto, segurança e confiabilidade, protegendo tanto os servidores e vereadores que os utilizam, bem como a população que depende dos serviços públicos.

A terceirização desses serviços otimiza o orçamento público dedicado à gestão da frota. Elevar a percepção pública sobre a eficiência e responsabilidade da administração municipal, refletida em veículos bem cuidados e operacionalmente eficientes.

Contribuir para a sustentabilidade ambiental através do uso de práticas e produtos ecologicamente responsáveis, minimizando o impacto ambiental associado à manutenção dos veículos. Atender às legislações e normativas vigentes relacionadas à gestão ambiental e ao uso de recursos naturais, reforçando o compromisso do município com a legislação e a responsabilidade socioambiental.

Melhorar a coordenação logística e operacional dos veículos, assegurando que estejam sempre disponíveis e em condições apropriadas para o uso quando necessário.

Ao alcançar esses resultados, a Câmara não só assegura uma gestão eficiente e responsável de sua frota de veículos, mas também contribui para o bem-estar da comunidade, a integridade do meio ambiente e a otimização dos recursos públicos.

Esta contratação representa um passo significativo em direção a um serviço público mais eficiente, sustentável e alinhado às expectativas e necessidades dos cidadãos.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Para o efetivo cumprimento do objeto será necessário:

- a) Abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento, conforme art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Elaboração do Termo de Referência detalhado;
- c) Pesquisa de preços e justificativa do valor;
- d) Designação de fiscal do contrato.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Não se vislumbra, no presente caso, a existência de contratações correlatas ou interdependentes à contratação da empresa especializada em limpeza e conservação de veículos automotores.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

A prestação de serviços de lavagem de veículos envolve potenciais impactos ambientais decorrentes da geração de efluentes contendo resíduos de óleo, graxa, detergentes, solventes e demais substâncias químicas, que, se descartados de forma inadequada, podem causar contaminação do solo, da água e comprometimento da rede de esgoto.

Diante disso, a prestação dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Resolução CONAMA nº 237/1997 e demais normas aplicáveis à atividade.

É fundamental identificar, avaliar e propor medidas para mitigar quaisquer efeitos negativos que essas atividades possam ter sobre o meio ambiente. A seguir, é possível detalharmos os impactos ambientais e as estratégias de mitigação associadas a esta contratação:

1. Consumo de Água: Impacto: A lavagem de veículos implica no uso significativo de água, podendo levar ao desperdício deste recurso vital.

Mitigação: Preferência por técnicas de lavagem que minimizem o uso de água, como sistemas de recirculação ou lavagem a seco.

2. Uso de Produtos Químicos: Impacto: Produtos químicos utilizados na lavagem e lubrificação podem ser prejudiciais ao meio ambiente, especialmente se não forem manuseados ou descartados corretamente.

Mitigação: Seleção de produtos biodegradáveis e menos nocivos ao meio ambiente, e implementação de práticas adequadas de manuseio e descarte.

3. Contaminação do Solo e Águas Subterrâneas: Impacto: Resíduos de produtos químicos e óleos podem infiltrar-se no solo e atingir as águas subterrâneas.

Mitigação: Implementação de sistemas de drenagem e tratamento de efluentes para prevenir a contaminação.

4. Emissões Atmosféricas: Impacto: Alguns produtos utilizados podem liberar compostos voláteis que contribuem para a poluição atmosférica.

Mitigação: Uso de produtos com baixa emissão de compostos voláteis e adoção de práticas que reduzam a liberação dessas substâncias no ambiente.

5. Geração de Resíduos: Impacto: Atividades de lavagem e lubrificação podem gerar resíduos sólidos, incluindo embalagens e materiais descartáveis.

Mitigação: Implementação de políticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, e escolha de produtos com embalagens sustentáveis.

6. Ruído: Impacto: Equipamentos utilizados nos serviços de lavagem e lubrificação podem gerar poluição sonora.

Mitigação: Uso de equipamentos com baixo nível de ruído e realização dos serviços em horários que minimizem o impacto sonoro na comunidade.

A inobservância das obrigações ambientais por parte da contratada poderá acarretar sanções contratuais, administrativas e legais, sem prejuízo da responsabilidade civil e ambiental decorrente de eventuais danos causados.

A Câmara Municipal reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, vistorias e diligências técnicas para verificação do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas neste instrumento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

14. DA CONCLUSÃO.

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui que é **VIÁVEL** a realização de credenciamento de empresas especializadas em lavagem automotiva, com previsão orçamentária para 2025 e plena compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO E A EMPRESA -----.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, entidade de direito público interno, sediada à Avenida JK, nº 380, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.430.067/0001-91, neste ato representada por seu Vereador Presidente, o Sr. Sidinei Seabra da Silva, portador da cédula de identidade nº XXXXX, CPF nº XXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **(Nome da Empresa)**, com sede à XXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXX, Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a) XXXXX, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXX, CPF nº XXXX, daqui por diante denominada **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/21 e da Portaria nº 64/2023, em decorrência do Credenciamento, Processo nº XXX/XXXX, Edital de Chamamento Público nº XXX/XXXX bem como as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto da presente termo consiste no Credenciamento da CRENCIADA acima identificada para futura prestação de serviço de limpeza e higienização veicular (lava-jato), para os veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as especificações e detalhamentos do edital e seus anexos do Credenciamento nº XXX/2026 que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Este instrumento não obriga o CONTRATANTE a efetivamente contratar os serviços nele previstos nem firmar contratações nas quantidades estimadas, sendo que o volume dos serviços contratados dependerá da existência de demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço global do credenciamento é de R\$ XXXX (XXXX) no qual já estão incluídas todas as despesas da CRENCIADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item/lote:

Item/lote	Especificação	Un	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

3.1. A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133 de 2021.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, cada ano, de dotação orçamentária para fazer cobrir às despesas dele decorrentes.

3.3. Em até 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período de vigência, o CREDENCIADO deve comunicar por escrito ao CONTRATANTE o interesse em prorrogar a vigência do credenciamento.

3.4. A prorrogação do presente credenciamento se dará mediante necessidade da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os serviços são satisfatórios.

3.5. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no site oficial da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, bem como no PNCP, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE, por intermédio do fiscal deste termo, solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviços.

4.2. O envio da autorização de fornecimento/ordem de serviços por e-mail, implica na ciência da CREDENCIADA quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços contratados.

4.3. Se a CREDENCIADA se recusar a atender à ordem de fornecimento/serviço, poderão ser convocados os demais CREDENCIADOS, respeitada a distribuição isonômica da demanda entre todos os credenciados, conforme condições previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO

5.1. A CREDENCIADA obriga-se a executar o objeto descrito no Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX, no endereço indicado na respectiva autorização de fornecimento.

5.2. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

6.1.1. A distribuição dos serviços será feita por meio de sistema de rodízio semanal, onde cada credenciado será designado para atender (toda) às demandas de lavagem daquela semana específica, iniciando às 0h (zero hora) da segunda-feira e terminando às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do domingo seguinte.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.2. Convocação do credenciado por ordem de classificação/inscrição;
- 6.1.3. Disponibilidade de atendimento dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.1.4. A convocação será realizada mediante rodízio, cujo controle será exercido pelo Divisão de Transportes, ressalvadas as hipóteses em que o rodízio se mostre inviável, conforme disposições constantes do Edital e Termo de Referência que compõem o presente instrumento;
- 6.1.5. A tabela de credenciamento será atualizada todo dia 1º de cada mês, sendo que, para que a empresa participe do rodízio do mês seguinte, deverá realizar a entrega de todos os documentos exigidos até o dia 20 do mês corrente;
- 6.1.6. A escolha do Credenciado para fornecimento dos bens ou para a realização dos serviços será realizada pela Administração de forma paralela não excludente.
- 6.1.7. O credenciado responsável pela semana deverá executar integralmente os serviços de lavagem e higienização demandados pela Administração, abrangendo todas as categorias de veículos para as quais esteja habilitado;
- 6.2. No caso de indisponibilidade do credenciado:
 - 6.2.1. Caso o credenciado designado para a semana de rodízio esteja pontualmente indisponível para realizar um serviço específico, deverá notificar a Câmara, por meio do gestor e/ou fiscal do contrato, imediatamente, fornecendo justificativa plausível e comprovável para a indisponibilidade. A justificativa será avaliada pela Câmara para determinar sua validade e aceitação;
 - 6.2.2. Se a indisponibilidade for aceita como justificável, o serviço será excepcionalmente direcionado ao próximo credenciado classificado na ordem de classificação/inscrição dentro da mesma linha de serviço. Este processo é estritamente para situações pontuais e não configura uma prerrogativa do credenciado para escolher ou recusar serviços de forma recorrente. A reincidência de indisponibilidade injustificadas poderá ensejar o descredenciamento conforme previsto neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

7.1. DO CONTRATANTE:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;
- 7.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do fornecimento dos serviços credenciados.
- 7.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução total do objeto e de suas quantidades solicitadas.
- 7.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei no 14.133, de 2021;

7.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11. Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.2. DA CREDENCIADA:

7.2.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2.2. Comunicar ao fiscal, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.1. O CREDENCIADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS; CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.3. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.4. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.2.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

7.2.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124. II.

d. da Lei no 14.133, de 2021.

7.2.8. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do termo de credenciamento.

7.2.9. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento;

7.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus servidores, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do acordado.

7.2.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Credenciamento;

7.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base neste Termo de Credenciamento são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**Ficha 13 - Outros Serviços de Terceiros PJ
01.01.01.01.031.0015.2124.3.3.90.39.**

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

9.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CREDENCIADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

9.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CREDENCIADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CREDENCIADA.

9.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CREDENCIADA deverá apresentar obrigatoriamente, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação: Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista, Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo servidor requisitante e eventuais outros documentos previstos no Termo de Referência.

9.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, bem como eventuais tarifas decorrentes de transferências para outras instituições bancárias.

9.4. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

10.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela CONTRATANTE, por escrito.

10.3. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, conforme lei 14.133 de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

13.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de: atraso na execução do objeto; alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) induzir em erro a Administração;
- i) ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;
- j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;
- l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

13.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. 067/2023.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente contratação, caberá à Diretora-Geral da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, PAMELA RODRIGUES DE ALMEIDA, portadora da matrícula nº 0180, o qual é incumbida de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados.

14.2. Quanto a fiscalização da entrega dos produtos, esta será executada pelo servidor REGINALDO DUTRA DA SILVA, portador da matrícula nº 0307.

14.3. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

14.4. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

14.5. O fiscal do Termo de Credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE ou direito do CREDENCIADO, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos BENEFICIÁRIOS.

15.2 O CONTRATANTE poderá, sem ser verificado o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento.

15.3 Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CONTRATANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CONTRATANTE ou direitos para o CREDENCIADO, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações na Lei nº 14.133/2021.

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ou indenização em favor do CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro – Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os pagamentos do CREDENCIADO, nos termos deste credenciamento.

15.4. Deverão ser concluídos os serviços em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

15.5. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executadas e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

16.1 Constitui direito legal do CONTRATANTE ter o serviço prestado, objeto deste termo de credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste credenciamento e em seus anexos.

16.2 São direitos legais do CREDENCIADO:

a) Receber do CONTRATANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste termo de credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

b) Requerer ao CONTRATANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer quaisquer condições previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

16.3 O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial

17.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

17.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº XXX/XXXX, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste credenciamento.

18.2. E, por estarem ajustadas, firmam este termo de credenciamento em 2 (duas) vias, de igual teor.

Conceição do Mato Dentro-MG, XX de XXXX de 2026.

Sidinei Seabra da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Mato Dentro/MG

Representante Legal da
CREDENCIADA CPF

Testemunha 1:
CPF:

Testemunha 2:
CPF: